



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

O Município de Arroio Trinta, por meio da Comissão de Licitação, torna pública a seguinte **errata** ao Edital de Concorrência nº 0001/2026, processo administrativo nº 0001/2026, vem, nesta oportunidade, divulgar aos interessados em compor o certame em epígrafe que seu instrumento convocatório será alterado, na forma da errata abaixo transcrita:

Considerando a existência de equívoco e a falta de clareza na redação do **item 8.11 do edital (Atestado de Capacidade Técnica)**, faz-se necessária a alteração do referido dispositivo, nos termos da errata abaixo transcrita:

Portanto,

Onde se lê:

8.11. (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) Comprovação de aptidão da empresa proponente para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado) ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, referente(s) às quantidades mínimas de 50% (em relação ao atual projeto), dos itens de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização. Observação: Será admitido o somatório dos atestados.

Leia-se:

8.11. (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) Comprovação de aptidão da empresa proponente para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado) ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, referente(s) às quantidades mínimas de 50% (em relação ao atual projeto), dos itens da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Valor Total R\$
2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	R\$ 81.887,22



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Justificativa

A exigência de comprovação de capacidade técnica para o item de Compactação de Aterros a 100% do Proctor Normal justifica-se por tratar-se de etapa crítica para a estabilidade e durabilidade do objeto contratado. A referida especificação exige controle tecnológico rigoroso sobre a umidade ótima e a energia de compactação aplicada ao solo, sendo o 'alicerce' técnico de pavimentações e estruturas correlatas.

A execução inadequada deste serviço acarreta riscos de recalques diferenciais, processos erosivos e falhas estruturais precoces, o que resultaria em prejuízos ao erário e redução da vida útil da obra.

Item	Descrição
3.3	Reaterro e compactação com soquete vibratório

Justificativa

A exigência de capacidade técnica para o item de Reaterro e Compactação com Soquete Vibratório justifica-se pela necessidade de garantir a integridade de elementos estruturais e tubulações enterradas. O uso de compactadores de percussão (soquetes) ocorre em áreas restritas onde o controle de camadas e a energia de impacto são vitais para evitar danos às infraestruturas adjacentes e garantir o preenchimento total de vazios.

Item	Descrição
4.1	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de macadame seco – exclusive carga e transporte, equipamento e mão de obra – e=25 cm
4.2	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de macadame seco – exclusive carga e transporte, material – e=25 cm

Justificativa

A exigência de capacidade técnica para a execução de base ou sub-base em macadame justifica-se pela complexidade do processo de imbricamento mecânico dos agregados graúdos. A atividade requer domínio simultâneo sobre a logística de materiais e o uso coordenado de equipamentos pesados.

Como a espessura projetada é de 25 cm, a execução exige técnica apurada para garantir que a compactação e o preenchimento dos vazios ocorram em toda a profundidade da camada, evitando a segregação do material. Garantindo assim a estabilidade elástica da via e evitando patologias como trilhas de roda e desagregação, que comprometeriam a durabilidade do pavimento final.

Item	Descrição
4.3	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples – exclusive carga e transporte, equipamento e mão de obra – e=15 cm
4.4	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples – exclusive carga e transporte, material – e=15 cm

Justificativa

A exigência de capacidade técnica para a execução de base ou sub-base em Brita Graduada Simples (BGS) justifica-se pela necessidade de garantir a estabilidade volumétrica e a elevada capacidade de suporte da camada. A BGS exige um controle rigoroso da umidade de compactação e um



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



espalhamento uniforme que evite a segregação dos agregados, fenômeno que compromete a homogeneidade da base e gera pontos de fraqueza no pavimento.

A comprovação de experiência prévia assegura que a contratada possui domínio no manuseio deste material usinado e na operação de motoniveladoras e rolos compactadores vibratórios e pneumáticos. Tal expertise é fundamental para atingir o grau de compactação exigido em projeto, garantindo que a camada de 15 cm atue como uma estrutura semirrígida capaz de distribuir as tensões do tráfego e proteger o subleito contra deformações permanentes.

Item	Descrição
4.6	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C

Justificativa

A exigência de capacidade técnica para a Pintura de Ligação com emulsão RR-2C justifica-se pela precisão necessária na taxa de aplicação do ligante, essencial para garantir a aderência integral entre a base e a camada de rolamento. A aplicação incorreta, seja por excesso (que causa exsudação e 'escorregamento' do pavimento) ou por falta (que causa descolamento), compromete diretamente a vida útil da estrutura.

Item	Descrição
4.8	Execução de imprimação com asfalto diluído – CM30

Justificativa

A exigência de capacidade técnica para a Execução de Imprimação com CM-30 justifica-se pela natureza do material e sua função estrutural de selagem e aumento de coesão da base granular. O asfalto diluído exige controle rigoroso de temperatura e taxa de aplicação para garantir a penetração adequada nos vazios da base, o que impede a ascensão de umidade e garante a aderência da capa asfáltica.

A comprovação de experiência é fundamental para assegurar que a contratada possui equipamentos de espargimento precisos e pessoal treinado para o manuseio de materiais inflamáveis, além de domínio sobre o 'tempo de cura'. A execução inadequada pode resultar em amolecimento da base ou em 'poças' de asfalto que causam patologias graves, como o escorregamento da capa de rolamento.

Item	Descrição
4.10	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – Exclusive carga, transporte e CAP – Pista e=5 cm

Justificativa

A exigência de capacidade técnica para a Execução de Camada de Rolamento em Concreto Asfáltico justifica-se por ser esta a etapa de maior responsabilidade funcional e estética da pavimentação. A execução de uma camada de 5 cm exige rigoroso controle da temperatura de massa no momento do espalhamento e compactação, garantindo que o material não atinja o ponto de resfriamento antes de obter a densidade de projeto.

Item	Descrição
4.11	Aquisição de CAP 50/70 (Teor do CAP 5,5%)

Justificativa



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



A exigência de comprovação para a Aquisição e Fornecimento de CAP 50/70 justifica-se pela necessidade de garantir que o ligante asfáltico atenda aos padrões de viscosidade e penetração exigidos pelas normas, para o clima e tráfego da região. O teor, de 5,5% é o parâmetro de projeto fundamental para a durabilidade da massa asfáltica; desvios nesse percentual comprometem a resistência à fadiga e a estabilidade do pavimento.

A comprovação de capacidade técnica ou o registro de fornecimento assegura que o material provém de fonte idônea, com controle de qualidade laboratorial, garantindo que o ligante possui as propriedades reológicas necessárias para suportar as variações térmicas locais sem apresentar deformações permanentes (trilhas de roda) ou fragilidade térmica (trincas).

Observação: Será admitido o somatório dos atestados.

Permanecem inalteradas as demais disposições inicialmente divulgadas no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Arroio Trinta, 10 de fevereiro de 2025.

ANTONIO SERIGHELLI

Prefeito Municipal de Arroio Trinta

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Antonio Serighelli

10/02/2026 16:29:27 GMT-03:00 71561056987



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.